

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-13

Data de publicação 03/06/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2025/PL

Designação do aviso

Digitalização da administração pública local (IT)

Apoio para

Operações que visem a digitalização da administração local promovendo a sua capacidade para responder eficazmente às necessidades dos cidadãos e das empresas, reduzindo custos de contexto e explorando ganhos de eficiência bem como as vantagens associadas à utilização de TIC, com vista à prestação de serviços públicos digitais, que potenciem diferentes formas de interação digital e dinâmicas de interoperabilidade.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são suscetíveis de apoio as operações que:

- a) Visem a disponibilização de serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto;
- b) Se consubstanciem em projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas “Building Information Modeling”);
- c) Se traduzam em serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis garantindo autenticação e assinatura eletrónica através de Cartão de Cidadão e a Chave Móvel Digital (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- d) Considerem projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades

públicas, adoção das plataformas de interoperabilidade e comunicação digital disponibilizadas pelo Estado).

Nas ações a apoiar que visem a disponibilização de serviços públicos digitais, deve garantir-se o cumprimento do DL 49/2024 de 8 de agosto que estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública com vista à criação de um sistema de atendimento omnicanal, assegurando o cumprimento de boas práticas no que respeita aos canais de atendimento público.

As intervenções (sistemas informáticos e serviços eletrónicos) relacionadas com a digitalização da administração pública devem incluir respostas específicas para pessoas com deficiência (garantindo acessibilidades físicas, digitais e de comunicação e informação, para pessoas portadoras de deficiência) ou para pessoas com origem migrante.

As ações a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software) ou da substituição de equipamentos informáticos, só sendo considerados se associados a medidas concretas de melhoria da eficiência do serviço público ou a medidas para a disponibilização de serviços digitais direcionados para os cidadãos e para as empresas.

Entidades que se podem candidatar

O presente Aviso, na modalidade de concurso, é endereçado às Autarquias Locais (municípios, sector empresarial local e freguesias) e à Comunidade Intermunicipal do Algarve

Área geográfica abrangida

Região NUTS II do Algarve

Período de candidaturas

Das 15:00 horas de 03 de junho de 2025 até às 18:00 horas de 30 abril 2026

Fecho da Fase 1 – 30-06-2025 (18 horas)

Fecho da Fase 2 – 30-09-2025 (18 horas)

Fecho da Fase 3 – 16-01-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 4 – 30-04-2026 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

3.000.000,00€

FEDER

65%*

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio /Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

É Organismo Intermédio a Comunidade Intermunicipal do Algarve, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidade Intermunicipal do Algarve a análise das respetivas candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Nos restantes projetos, em que a Comunidade Intermunicipal do Algarve não seja candidata, esta exercerá as suas funções delegadas na análise e acompanhamento das candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional Algarve 2030 - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 - Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-
alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

Finalidades e objetivos

Reforço da oferta e da procura deste tipo de serviços contribui para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas, redução de custos de contexto e resposta adequada aos principais desafios sociais.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.2 - Colher os benefícios da digitalização			
Tipologia de ação	RSO1.2-02 - Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)			
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 - Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas			
Tipologia de operação	1033 - Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.000.000€	65%*	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000€	65 %*	N.A.	N.A.

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado

Enquadramento em instrumentos territoriais

03. ITI CIMAL – zonas urbanas funcionais

Área geográfica

NUTS III Algarve

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual? Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro, que aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 207/2024, de 30 de dezembro, que aprova a “Estratégia Digital Nacional que define metas claras para a modernização administrativa e a digitalização da Administração Pública, destacando-se, entre outras, a Meta #7 — “*Todos os serviços públicos suscetíveis de serem prestados de forma digital são disponibilizados por essa via*” — e a Meta #8 — “*Existem 6 milhões de Chaves Móveis Digitais (CMD) ativas*”;

Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização de serviços digitais por entidades da administração pública.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as operações que visem a digitalização da administração local, orientadas para:

- a) A prestação de serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto;
- b) Projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas “Building Information Modeling”);
- c) A prestação de serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- d) Projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

Nas ações a apoiar que visem a disponibilização de serviços públicos digitais, deve garantir-se o cumprimento do DL 49/2024 de 8 de agosto que estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública com vista à criação de um sistema de atendimento omnicanal, assegurando o cumprimento de boas práticas no que respeita aos canais de atendimento público.

As intervenções (sistemas informáticos e serviços eletrónicos) relacionadas com a digitalização da administração pública devem incluir respostas específicas para pessoas com deficiência (garantindo acessibilidades físicas, digitais e de comunicação e informação, para pessoas portadoras de deficiência) ou para pessoas com origem migrante.

Não se consideram elegíveis as ações que se traduzem na simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software) ou na substituição de equipamentos informáticos porque se consideram obsoletos em termos funcionais ou de capacidade, pelo que só serão considerados se associados a medidas concretas de melhoria da eficiência dos serviços públicos ou a medidas para a disponibilização de serviços digitais direcionados para os cidadãos e para as empresas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias do presente aviso de concurso, as Autarquias Locais (municípios, sector empresarial local e freguesias) e a Comunidade Intermunicipal do Algarve

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- b) Demonstrar adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- c) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- h) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- i) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- j) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- k) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual ou copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

n.a

**Duração
das operações**

36*

*Este prazo só poderá ser prorrogado se devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida até ao limite máximo de 65%.

A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março,

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considera-se que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros requisitos poderá ser imputado a este Aviso, uma vez que atendendo à natureza pública da entidade convidada e da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | |
|---|--------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 7% | Artigo 54.º
alínea a) do
Regulamento |

(EU)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. No âmbito do presente Aviso, considerando as disposições do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

a) Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade prossecução dos objetivos da operação;

b) Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de “software as a service”, desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;

c) Infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

d) Custos indiretos do beneficiário elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), correspondendo a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis;

e) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

f) Imposto sobre o valor acrescentado não recuperável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Tendo por base as tipologias de custos elegíveis atrás descritas, estipulam-se as seguintes regras e/ou limites específicos:

a) O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;

b) O valor do IVA é passível de elegibilidade desde que a sua não recuperação seja inequivocamente comprovada pelo beneficiário;

c) As ações a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software) ou da substituição de equipamentos informáticos, só sendo considerados se associados a medidas concretas de melhoria da eficiência dos serviços públicos ou a medidas para a disponibilização de serviços digitais direcionados para os cidadãos e para as empresas;

d) Os custos incorridos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente;

e) Os procedimentos de contratação pública devem acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento do seguinte:

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular a prevenção e a reciclagem de resíduos, incluindo a incorporação de critérios ecológicos previstos na RCM 132/2023 de 25 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, devendo garantir-se a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental.

Deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 na sua atual redação. Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional aplicável.

Para além das despesas identificadas no n.º 5 do artigo 20.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, no âmbito do presente AAC, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Custos de manutenção de equipamentos, infraestruturas ou aplicações e outros custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Aquisição de veículos ou material de transporte;
- e) Aquisição de terrenos;
- f) Compra de imóveis;
- g) Construção de edifícios;
- h) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- i) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- j) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pagamentos a título de adiantamento revestem a modalidade de adiantamento inicial no valor de 10% do valor total aprovado e de adiantamento contrafatura, mediante a apresentação de faturas eletrónicas ou documentos fiscalmente aceites.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO14	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	N.º
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC)	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO045	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	N.º
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	
Método de cálculo	Contagem das ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR11	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de utilizadores ano, dos serviços e produtos objeto da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos, novos e melhorados	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR022	Solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	
Método de cálculo	Contagem do número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC=R/Re$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado previstos neste Aviso.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos edifícios, equipamentos e ações imateriais, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de

comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, a apresentar em sede de encerramento da operação.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

É Organismo Intermédio a Comunidade Intermunicipal do Algarve, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado.

Faro, 03-06- 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	3 de junho de 2025
Fecho	Fecho da Fase 1 – 30-06-2025 (18 horas)
	Fecho da Fase 2 – 30-09-2025 (18 horas)
	Fecho da Fase 3 – 16-01-2026 (18 horas)
	Fecho da Fase 4 – 30-04-2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após o fecho da análise da candidatura

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas

Cabe à Autoridade de Gestão do Algarve 2030, sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidade Intermunicipal do Algarve a análise das respetivas candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Nos restantes projetos, em que a Comunidade Intermunicipal do Algarve não seja candidata, esta exercerá as suas funções delegadas na análise e acompanhamento das candidaturas.

Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro
4. OCS
5. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- Justificar a necessidade, a oportunidade da realização das atividades da operação e em que medida estas contribuem para os resultados a atingir com a mesma, justificando a melhor relação possível entre as atividades e a consecução dos objetivos;
- Fundamentar o enquadramento da operação na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no presente Aviso;
- Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento e do calendário de realização física e financeira, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos, a correspondência entre os valores propostos e os respetivos procedimentos pré-contratuais;
- Evidência de adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- Licenciamentos, pareceres de entidades competentes e autorizações prévias à execução dos investimentos, sempre que aplicável;
- Justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Evidência da inscrição do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos no Plano e Orçamento;
- Declaração de compromisso em como irá inscrever a operação nos anos subsequentes em Plano e Orçamento, caso se aplique;
- Auto-avaliação de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» no que respeita às seguintes dimensões: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e o controlo da poluição; proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;

- Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo CC ou responsável financeiro da entidade, conforme Anexo A-4 "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência.
- Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência;

- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, assegura, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;
- Respeita o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- Adota mecanismos que garantem um efetivo respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses, incluindo também as relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Cumprirá as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- Sempre que a operação tenha sido iniciada antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável é cumprido;
- Não apresentou a mesma candidatura/atividades a outros financiamentos, no âmbito dos quais ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Assegura a sustentabilidade da operação após realização do investimento.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura), _____ (identificar o nome e NIF do ROC/TOC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/TOC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/TOC com o n.º _____, DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.
- iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do Regulamento Específico aplicável.
(alínea não aplicável a operações enquadradas no Regulamento Específico de Apoio à Competitividade e Internacionalização)
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/TOC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa):

Assinatura:

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 4. OCS

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS		Digitalização da administração regional Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.	
Enquadramento legal da OCS		Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.	
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS		Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	1A	Inovação e competitividade	RSO1.2 - Colher os benefícios da digitalização
Fundo			
FEDER			
Indicador			
Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			

Unidade de medida do indicador

Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.

Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)%

O **montante total coberto por OCS** resulta da soma dos seguintes fatores:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Montante total coberto pela OCS = Custos Indiretos da operação

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade prossecução dos objetivos da operação;
- Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de “software as a service”, desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- Infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Imposto sobre o valor acrescentado não recuperável.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação), no caso dos OCS:

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa 7% x Custos diretos

Custos da operação

Custos diretos da operação atendendo a que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação
2. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Custos diretos elegíveis dessa operação;
2. Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo A – 5. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação caso obtenha uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o grau de alinhamento e pertinência da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, conforme enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Regional Algarve 2030.

Este subcritério afere o contributo da operação para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através se:

- Prevê medidas que promovem a igualdade de acesso aos serviços públicos, contribuindo para a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos;
- Prevê ações dirigidas ao público-alvo para promover a facilidade de apreensão e de utilização, promovendo o aumento da utilização dos serviços digitais pelos cidadãos e empresas;
- Prevê medidas direcionadas para a melhoria da eficiência interna e operacional dos serviços da entidade.

Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
Médio - 2 dimensões abrangidas	3
Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida	1

B) Qualidade:

$B=0,5B1+0,5B2$

B.1. Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário;

No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário.

Este subcritério é aferido através das seguintes dimensões:

- Identifica claramente as necessidades (diagnóstico);
- O diagnóstico este está coerente com os objetivos e resultados;
- O plano financeiro é coerente com os resultados pretendidos;
- Os objetivos e resultados revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de utilização de TIC;

Elevado - 4 dimensões abrangidas	5
Médio - 3 dimensões abrangidas incluindo que objetivos e resultados revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de utilização de TIC	3
Reduzido - menos de 3 dimensões abrangidas ou quando os objetivos e resultados não revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de utilização de TIC	1

B2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação;

No presente subcritério pretende-se avaliar o carácter inovador e diferenciador do projeto.

		Grau de demonstração e disseminação de resultados		
		Não prevê efetuar ações de demonstração e disseminação de resultados	Prevê efetuar ações de demonstração e disseminação de resultados, mas não as identifica de forma concreta	Prevê efetuar ações de demonstração e disseminação de resultados através da identificação de atividade(s) concreta(s)
Grau de inovação	Sem inovação ou esta não se encontra fundamentada	1	1	3
	Inovador para a entidade	1	3	5
	Inovador para o setor onde a entidade se insere	3	5	5

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação;

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

		Grau de concretização de resultados de operações anteriores em percentagem de execução financeira		
		<50%	Entre 50% e 95%	>95%
Afetação de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução das operações quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das diferentes atividades, e a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das atividades propostas	Não evidencia a afetação	1	1	3
	Evidencia a afetação de mas não fundamenta a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das atividades propostas	1	3	3
	Evidencia a afetação e fundamenta	3	3	5

D) Impacto:

$$D = 0,3D1 + 0,3D2 + 0,4 D3$$

D.1. Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PR;

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do Programa.

Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos cidadãos ou empresas	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados		
	0-50	51-100	+101
0-5	1	3	5
6-10	1	3	5
+10	3	5	5

D.2. Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública;

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas.

Neste subcritério é avaliado se o beneficiário fundamenta o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, nomeadamente através das seguintes dimensões:

- 1 - Do recurso à interoperabilidade e reutilização dos dados;
- 2 - Da incorporação de componentes que implementem uma abordagem omnicanal, nomeadamente recorrendo à videoconferência, plataforma de mensagens da AP e chatbots;
- 3 - Da inclusão através dos serviços digitais, garantindo a sua usabilidade e acessibilidade;
- 4 - Da economia de recursos materiais e humanos, eliminando a redundância da informação e duplicação de tarefas;
- 5 - Da gestão de forma segura, sustentável e resiliente de capacidade de computação e de armazenamento de dados necessárias.
- 6 - Da implementação de serviços que respeitem os requisitos técnicos e normativos previstos no Decreto-Lei n.º 49/2024.

		Contributo para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos	
		1 a 3 dimensões abrangidas	Pelo menos 4 dimensões abrangidas (desde que inclua a dimensão 6)
Parcerias que revelem a futura participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	A operação não prevê parcerias	1	1
	A operação prevê parcerias	1	3
	A operação integra formalmente parcerias	3	5

D3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação.

		Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da área geográfica abrangida)		
		< 20%	entre 20% e 60%	> 60%
Contributo para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, promovendo uma muito boa usabilidade e interação dos cidadãos e das empresas e inclusão de respostas específicas transversais para pessoas com deficiência (acessibilidades físicas, digitais e de comunicação e informação, para pessoas portadoras de deficiência) ou para pessoas com origem migrante.	Não fundamenta o contributo	1	1	3
	Fundamenta o contributo, mas não apresenta respostas concretas para pessoas com deficiência ou para pessoas com origem migrante	1	3	5
	Fundamenta o contributo e apresenta de respostas concretas para pessoas com deficiência ou para pessoas com origem migrante	3	5	5

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro que no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
- Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho que Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), transpondo a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, que estabelece o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro que Aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 207/2024, de 30 de dezembro, que aprova a “Estratégia Digital Nacional”;
- Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização de serviços digitais por entidades da administração pública.